

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.036406/2012-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 044+500m, na Pista Norte, em Onda Verde/SP, de interesse do Auto Posto Monte Carlo Onda Verde Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Auto Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Auto Posto deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Auto Posto verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Auto Posto deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.054171/2012-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 091+254m e o km 092+550m, na Pista Sul, em Barra Velha/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a CASAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CASAN não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CASAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CASAN deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CASAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A CASAN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 17.392,32 (dezesete mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CASAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.047400/2012-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 500+949m, na Pista Sul, em Cajati/SP, de interesse da Lanchonete e Restaurante Kissner Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Kissner deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Kissner não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Kissner assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Kissner deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Kissner verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Kissner deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Kissner abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50000.003431/99-82, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Erechim (RS) - Ji-Paraná (RO), prefixo 10-1289-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002097/2010-75
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Diante da necessidade de novas diligências não há como concordar com a decisão de arquivamento proferida pelo órgão correicional local, razão pela qual, com fulcro no art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de sindicância com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.002097/2010-75.

Cientifique-se o Requerido, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e o Plenário.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

A Secretaria para reatuar com SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se e registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000123/2010-21
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, em razão da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, em relação às infrações disciplinares imputadas aos reclamados.

Brasília, 14 de novembro de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1356/1359-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS****PORTARIA CONJUNTA Nº 14,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União e realizados sobre 20 ações de governo executadas na base municipal de Uruçurituba/AM.



Resolvem:

I - Encaminhar os presentes autos ao Núcleo Cível da CO-ORJUR para proceder pesquisa e verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto. Em caso positivo encaminhe-se o presente ao Procurador Oficiante. Caso negativo, dê prosseguimento ao cumprimento dos itens seguintes.

II - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a livre distribuição do presente feito entre o 3º OFCIVEL e 4º OFCIVEL, para apurar possíveis irregularidades na celebração de contrato nº 01/2011 entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e a empresa A.I.G. Comercial LTDA, para aquisição de merenda escolar cuja planilha de quantitativos de itens divergem da planilha prevista no edital e na proposta da licitante vencedora do certame, constadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União.

III - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

IV - Oficie-se à Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações relativas ao item 2.1.1.7, celebração de contrato nº 01/2011 entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e a empresa A.I.G. Comercial LTDA, para aquisição de merenda escolar cuja planilha de quantitativos de itens divergem da planilha prevista no edital e na proposta da licitante vencedora do certame.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.15.002.000354/2012-06

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação remetida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, encaminhando acórdão que julgou irregulares as contas relativas à Gestão da Secretaria de Comunicação de Juazeiro do Norte/CE, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Filipe Menezes Santana Bezerra, por ter este, dentre outras irregularidades, deixado de reparar as consignações relativas ao INSS, o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal.

considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituí-los.

Oficie-se ao TCM/CE solicitando que encaminhe cópia da documentação, inclusive relatórios da inspetoria, que embasou a conclusão do item 7 do Relatório do Acórdão nº 4.937/2012, restringindo-os a fatos concernentes à contribuições previdenciárias ao INSS. Para tanto, encaminhe-se cópia da presente portaria e das fls. 04 2 11 dos autos.

Comunicação com prazo de dez dias úteis

Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 77, de 2004, do CSMFP, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico.

Após, volte-me conclusos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002212/2012-10 instaurado nesta Procuradoria da República para apurar possível irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, consistente na ausência de pagamento dos profissionais executores do Programa Projovem Urbano.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002212/2012-10 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002212/2012-10, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possível irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, consistente na ausência de pagamento dos profissionais executores do Programa Projovem Urbano";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, acautelem-se os autos em Secretaria por 30 (trinta) dias, aguardando resposta a solicitação contida no expediente de fl. 54. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.26.000.001020/2012-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e alíneas, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n. 87/2010;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações, mediante a realização de outras diligências;

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001020/2012-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto "Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE, no tocante as péssimas condições físicas e higiênicas encontradas no hospital, quais sejam: goteiras sobre as camas dos pacientes; falta de água e sabão nos banheiros; chuveiros com larvas de mosquitos, buracos no teto, sujeira, elevadores que quebram com frequência e ausência de lugares para acompanhantes na enfermaria, então descritas em reportagem veiculada no sítio do Diário de Pernambuco (www.diariodepernambuco.com.br), em 11/04/2012.";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento administrativo em epígrafe, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2010;

III. A comunicação deste ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010.

IV. O acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil pela Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC), com a fixação da data de encerramento do mesmo na capa dos autos, mediante a expedição de certidão após o seu transcurso, a fim de que seja observado o prazo constante no art. 15 da Resolução nº 87/2010.

V. Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DF, para que realize inspeção técnica no Hospital das Clínicas - UFPE, com a posterior confecção de relatório final, o qual deverá ser remetido para este órgão ministerial.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001974/2011-06, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 479, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.002285/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul (SINDISERF/RS)

CONSIDERANDO que a documentação remetida dá conta de eventuais atos de improbidade relativos à má gestão da superintendência da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades narradas, se destaca a má gestão dos contratos de Convênios, em especial na aprovação e execução daqueles firmados entre a Superintendência da FUNASA no Rio Grande do Sul e os municípios de Fontoura Xavier/RS, São Lourenço do Sul/RS e Rondinha/RS;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002285/2012-91, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nos Convênios firmados entre a Superintendência da FUNASA no Rio Grande do Sul e os municípios de Fontoura Xavier/RS, São Lourenço do Sul/RS e Rondinha/RS. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntado-se aos autos a comprovação do envio;

b) Expedição de ofício ao TCU e à CGU solicitando informações sobre a situação de eventuais procedimentos relativos ao objeto do presente inquérito;

c) Designo audiência com os servidores do SINDISERF/RS e/ou pessoas por esse indicadas, em data a ser definida oportunamente, para a confirmação do conteúdo da representação oferecida pelo sindicato;

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 391, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.34.001.004196/2012-18, instaurado a partir de representação do Deputado Federal Ricardo Izar, relativo à pertinência do Monotrilho a ser construído em São Paulo para a im-

plantação da Linha 17 - Ouro do Metrô, Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroviária, pela companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, em especial o trecho Estação Morumbi da CPTM à Estação São Paulo/Morumbi, da Linha 4 - Amarela;

CONSIDERANDO que foi determinada análise técnica, a ser elaborada pelos Analistas de Biologia e de Engenharia Florestal;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão do procedimento administrativo nº 1.34.001.004196/2012-18 para apurar a regularidade da construção Monotrilho em São Paulo para a implantação da Linha 17 - Ouro do Metrô, em especial no que tange aos efeitos ambientais decorrentes da referida construção.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) Remetam-se os autos à Seção Pericial, para análise.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 651, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE redefinida pelas Portarias PGT nº 480, de 18/10/2007, publicada no DOU de 22/10/2007; nº 488 de 04/12/2008, publicada no DOU de 5/12/2008; nº 479 de 23/10/2009, publicada no DOU de 28/10/2009; nº 373, de 6/9/2010, publicada no DOU de 10/9/2010; e nº 353, de 31/7/2012, publicada no DOU de 3/8/2012, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º. Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, na forma discriminada, em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Procurador Chefe	S/função	1	Procurador Chefe	S/função
1	Chefe de Gabinete	CC 01	1	Chefe de Gabinete	CC 01
	Assessoria Jurídica			Assessoria Jurídica	
1	Assessor Chefe	CC 03	1	Assessor Chefe	CC 03
	Assessoria de Comunicação			Assessoria de Comunicação	
1	Assessor Chefe	CC 02	1	Assessor Chefe	CC 02
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO	
1	Procurador-Chefe Substituto	S/função	1	Procurador-Chefe Substituto	S/função
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 04
	Assessor Administrativo III			Assessor Administrativo II	
1	Assessor	FC 03		Assessor	
	Assessor Administrativo II			Assessor Administrativo I	
3	Assessor	FC 02	2	Assessor	FC 02
	Assessor Administrativo I			Assessor	
3	Assessor	FC 01	4	Assessor	FC 01
	COORDENADORIA DE 1º GRAU			COORDENADORIA DE 1º GRAU	
1	Coordenador	s/função	1	Coordenador	s/função
	Núcleo de Assessoria Jurídica			Serviço de Assessoria Jurídica	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 01
	DIVISÃO DE PROCESSOS			DIVISÃO DE PROCESSOS	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	Setor de Distribuição de Processos Judiciais			Serviço de Distribuição de Processos Judiciais	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 01
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	Núcleo de Apoio Técnico Administrativo			Núcleo de Licitações e compras	
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
	Setor de Almoarifado e Patrimônio			Setor de Apoio Técnico Administrativo	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	Serviço de Conformidade Documental			Serviço de Conformidade Documental	
1	Chefe	FC 01	1	Chefe	FC 01
	Setor de Almoarifado			Setor de Almoarifado	
			1	Chefe	FC 02